



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Sexta-feira • 09 de abril de 2021 • Ano V • Edição Nº 878



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO (Nº 192/2021) .....	2
LEI (Nº 1.324/2021) .....	3
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b> .....	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	10
EXTRATO (CONTRATO Nº 085/2021) .....	10
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021) .....	10
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> .....	11
ATOS OFICIAIS .....	11
BOLETIM INFORMATIVO (Nº 295/2021) .....	11
BOLETIM INFORMATIVO (Nº 296/2021) .....	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 192/2021)**



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**DECRETO Nº 192, DE 09 DE ABRIL DE 2021.**

**Dispõe sobre a prorrogação da suspensão do atendimento presencial ao público nos locais e órgãos públicos que indica, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o agravamento da pandemia do Covid-19 no Município de Xique-Xique, com o surgimento de novos casos de pessoas infectadas, e diante da necessidade de preservar a saúde dos servidores públicos e da população, através da suspensão do atendimento presencial nos órgãos públicos,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Prorrogar até o dia 30 de abril de 2021 a suspensão do atendimento presencial na Prefeitura Municipal e em todos os demais órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo de Xique-Xique.

**Parágrafo 1º** - Ficam excetuados da suspensão prevista no *caput* deste artigo o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e o Hospital Julieta Viana (HJV), além de outros órgãos de prestação de serviços de saúde, nos casos comprovadamente urgentes e que não permitam ser resolvidos por via remota.

**Parágrafo 2º** - Os servidores públicos lotados nos órgãos de que trata o *caput* do art.1º deverão cumprir sua jornada de trabalho, na forma estabelecida pelos seus superiores hierárquicos, devendo adotar todos os protocolos de higiene e proteção, a exemplo do distanciamento pessoal, do uso de máscaras e da constante limpeza das mãos.

**Art.2º** Fica suspenso até o dia 30 de abril de 2021 o atendimento presencial ao público no Ponto Cidadão no Município de Xique-Xique.

**Art.3º** Determinar ao SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), até o dia 30 de abril de 2021, que o atendimento dos seus usuários seja feito por meio remoto, ressalvados aqueles casos considerados urgentes que exijam o atendimento presencial para a sua resolução.

**Art.4º** Os programas, as ações, os projetos, e demais iniciativas públicas já em execução, desenvolvidos em parceria com outros órgãos ou esferas de Poder, que exijam interação presencial com o público, poderão ser continuados, desde que cumpridos os protocolos de prevenção recomendados, notadamente o distanciamento entre as pessoas, o uso obrigatório de máscaras e a higienização constante das mãos, e que sejam realizados em locais abertos, amplos e com ventilação adequada.

**Art.5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de abril de 2021.

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiqexique.ba.gov.br  
www.xiqexique.ba.gov.br

**LEI (Nº 1.324/2021)**



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.324, DE 09 DE ABRIL DE 2021.**

Institui o **Programa de Parceria Público-Privada e Concessões**, no âmbito do Município de Xique-Xique, e de outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA**

**Art.1º** Fica instituído o **Programa de Parceria Público-Privada e Concessões** do município de Xique-Xique, com o objetivo de promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único** - Esta Lei se aplica aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, aos fundos especiais e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Xique-Xique – Bahia.

**Art.2º** O contrato administrativo de parceria público-privada deve ser celebrado na modalidade de concessão administrativa ou patrocinada.

**§ 1º** - Concessão Patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

**§ 2º** - Concessão Administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

**§ 3º** - Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal n 8.987, de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

**Art. 3º** O Programa PPP observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I. Eficiência no cumprimento das suas finalidades, competitividade na prestação das atividades e sustentabilidade econômica de cada empreendimento;
- II. Respeito aos interesses e direitos do Poder Público, dos destinatários dos serviços e dos Agentes do Setor Privado incumbidos da sua execução;
- III. Indelegabilidade das funções de regulação e do exercício de poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Município;
- IV. Repartição objetiva dos riscos entre as partes;
- V. Transparência nos procedimentos e decisões;
- VI. Universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

- VII. Responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;
- VIII. Responsabilidade social e ambiental na concepção e execução dos contratos;
- IX. Participação popular;
- X. Qualidade e continuidade na prestação dos serviços; e
- XI. Obrigatoriedade de apresentação de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) ou Manifestação de Interesse de Iniciativa Privada (MIP), sem ônus para a Administração, como condição necessária para o início do projeto.

**Art.4º** Ficam autorizadas, desde já, a implantação de Parcerias Públicos-Privadas e Concessões no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Xique-Xique, em especial, para a área de infraestrutura.

**Art.5º** O Programa será desenvolvido por meio de adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à sua implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços e atividades, infraestrutura, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

**§ 1º** - Farão parte do Programa os projetos com ele compatíveis, que sejam aprovados pelo Conselho Gestor a que se refere o Capítulo II, desta Lei.

**§ 2º** - O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, interessado em celebrar parceria compatível com os objetivos desta Lei, encaminhará o respectivo projeto à apreciação do Conselho Gestor, nos termos e prazos previstos no Decreto regulamentar.

**§ 3º** - O Conselho Gestor, por meio de seu Presidente, ou o Chefe do Poder Executivo Municipal também poderão, por iniciativa própria, iniciar processo de Parceria Público-Privada, nos termos desta Lei.

**Art.6º** São condições para a inclusão de projeto no Programa PPP:

- I. Caracterização do efetivo interesse público, considerando a natureza, a relevância e o valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;
- II. A vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;
- III. A justificativa que dará ensejo ao futuro estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;
- IV. A justificativa de futura viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função da sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos; e
- V. Alcançar o valor mínimo estabelecido na legislação atual para caracterização da Parceria Público-Privada.

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

## CAPÍTULO II DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA PPP(CG/PPP)

**Art.7º** Ao Conselho Gestor do Programa PPP compete:

- I. Fixar procedimentos para a contratação das Parcerias Público-Privadas, conforme legislação vigente;
- II. Analisar e aprovar os projetos;
- III. Fiscalizar a execução; e
- IV. Opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos, mediante prévia análise e parecer da Procuradoria Geral do Município.

**Art.8º** A execução do Programa PPP deverá ser acompanhada, permanentemente, pelo Conselho Gestor, avaliando-se a sua eficiência por meio de critérios objetivos, com no mínimo uma reunião mensal.

## CAPÍTULO III DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE)

**Art.9º** A formalização de contrato de parceria público-privada dependerá obrigatoriamente da constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

**§ 1º** - A transferência do controle da sociedade de propósito específico e a constituição de garantias ou oneração estarão condicionadas à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, desde que seja observado pelo pretendente os seguintes requisitos:

- I. A transferência não será efetivada antes do decurso de vinte e quatro meses da formalização do contrato;
- II. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
- III. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

**§ 2º** - A sociedade de propósito específico a que se refere o caput poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários, admitidos à negociação no mercado.

**§ 3º** - A sociedade de propósito específico deverá obedecer padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.

**§ 4º** - Fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este capítulo.

**§ 5º** - A vedação prevista no § 4º não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da sociedade de propósito específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público, em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

#### CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

##### Seção I Do Conceito e das Diretrizes

**Art.10** As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no Art. 23, da Lei Federal nº 8.987/1995 e no Art. 5º, § 2º, incisos I a III, da Lei Federal nº 11.079/2004, no que couber, devendo também prever:

I. O prazo de vigência da parceria, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a cinco anos, nem superior a trinta e cinco anos, incluindo eventual prorrogação;

II. As metas e os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;

III. As penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;

IV. A repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

V. O compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;

VI. As formas de remuneração e atualização de valores;

VII. Os mecanismos para preservação da atualidade da prestação de serviços;

VIII. As hipóteses de extinção da parceria antes do advento do prazo contratual, por motivo de interesse público ou qualquer motivação de que não caiba a responsabilização do parceiro privado, bem como os critérios para o cálculo e pagamento das indenizações devidas;

IX. Os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos, o prazo de regularização e a forma de acionamento da garantia;

X. Os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado; e

XI. A realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.

**§ 1º** - Compete às Secretarias e às Agências Reguladoras, nas suas respectivas áreas de competência, o acompanhamento da execução e a fiscalização dos contratos de parcerias público-privadas, bem como a avaliação dos resultados acordados.

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

§ 2º - É vedada a celebração de parceria público-privada:

- a) Cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- b) Que tenha por objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

§ 3º - A contraprestação da Administração Pública nos contratos de parceria público-privada poderá ser feita por:

- a) Ordem bancária;
- b) Cessão de créditos não tributários;
- c) Outorga de direitos em face da Administração Pública;
- d) Outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;
- e) Transferências de fundos cujo objetivo seja ligado à parceria privada como garantidor da contraprestação; e
- f) Outros meios admitidos em Lei.

§ 4º - As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contratos de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

- a) Vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal;
- b) Instituição ou utilização de fundos especiais previstos em Leis já existentes;
- c) Contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- d) Garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- e) Garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade; e,
- f) Outros mecanismos admitidos em Lei.

## Seção II Do Objeto

**Art.11** Podem ser objeto de parcerias público-privadas e concessões:

- I. A delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública;
- II. A prestação de serviços à Administração Pública ou à comunidade, precedida ou não de obra pública, excetuadas as atividades fins exclusivas do Município;
- III. A execução, a ampliação e a reforma de obra para a Administração Pública, bem como de bens e equipamentos ou empreendimento público, equipamentos de transporte público e vias públicas, incluídas as recebidas em delegação da União e do Estado, conjugada à manutenção, exploração, ainda que sob regime de locação ou arrendamento, e à gestão destes, ainda que parcial, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros voltados para o uso público em geral; e

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

IV. A exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão.

### Seção III Das Obrigações do Contratado

**Art.12** A contratação de parceria público-privada determina para os agentes dos setores privados:

- I. A obrigatoriedade de demonstrar permanentemente a capacidade econômica e financeira necessária para a execução do objeto da contratação;
- II. A assunção de obrigações de resultados definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previstos no contrato;
- III. A submissão ao controle estatal permanente dos resultados;
- IV. O dever de submeter-se à fiscalização do Poder Público, permitindo o acesso de seus agentes às instalações, informações e documentos inerentes ao contrato, inclusive seus registros contábeis;
- V. A sujeição aos riscos inerentes ao negócio; e
- VI. A incumbência de promover as desapropriações autorizadas pelo Poder Público, quando previstas no contrato e no ato expropriatório.

### Seção IV Da Remuneração

**Art.13** A remuneração do agente do setor privado ocorrerá mediante a utilização, isolada ou cumulativamente, de qualquer uma das seguintes modalidades:

- I. Tarifas cobradas dos usuários;
- II. Recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Indireta Municipal;
- III. Cessão de créditos do Município, excetuados os relativos a impostos, e das entidades da Administração Municipal;
- IV. Transferência de bens móveis e imóveis;
- V. Pagamento em títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;
- VI. Cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos, inclusive de natureza imaterial, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão;
- VII. Outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;
- VIII. Outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados; e
- IX. Tributos vinculados destinados especificamente para este fim.

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br





PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

#### Seção V Das Sanções

**Art.14** O contrato de parceria público-privada poderá estabelecer sanções em face do inadimplemento de obrigação pecuniária pelo Poder Público, no seguinte modo:

I. O débito será acrescido de multa de dois por cento e juros moratórios, exclusivamente, segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal; e

II. O atraso superior a 90 (noventa) dias conferirá ao contratado a faculdade de suspensão das atividades ou da prestação dos serviços públicos que não sejam essenciais, sem prejuízo do direito à rescisão contratual.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.15** Aplicam-se às parcerias público-privadas previstas nesta Lei, as normas gerais federais, inclusive sobre concessão e permissão de serviços e de obras públicas, licitações e contratos administrativos e de parceria público-privada.

**Art.16** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta, responsáveis pela concessão de licenças ambientais, ou que estejam vinculados, direta ou indiretamente, nos procedimentos para o licenciamento ambiental, atenderão prioritariamente os projetos incluídos no Programa PPP, se necessário.

**Art.17** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art.18** Os efeitos da presente norma permanecem sobrestados até a publicação do respectivo regulamento, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art.19** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de abril de 2021.

  
REINALDO BRAGA FILHO  
Prefeito

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 085/2021)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA  
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021  
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 062/2021 Contrato: 085/2021. Contratante: Município de Xique-Xique - BA. Contratada: SOLIDA CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de constituição, consolidação e recuperação de créditos à compensação financeira pela exploração de recursos minerais, com uso de aplicativo de controle e operação, e dos tributos municipais. Vigência: 06/04/2021 a 31/12/2021. Valor: R\$ 1.056.000,00 (um milhão e cinquenta e seis mil reais).

Dotação Orçamentária: Órgão: 06, Unidade: 601, Projeto/Atividade: 2012, Elemento de Despesa: 33.90.35.00, Fonte de Recurso: 00.

Xique-Xique- BA, 06 de abril de 2021.

---

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO  
Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021)**

Xique-Xique- BA, 06 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE  
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Lei n. 8.666/93, 10.520/02 e alterações, torna pública a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº005/2021, Processo Administrativo nº 062/2021, do Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de constituição, consolidação e recuperação de créditos à compensação financeira pela exploração de recursos minerais, com uso de aplicativo de controle e operação, e dos tributos municipais. Que teve como EMPRESA VENCEDORA: SOLIDA CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA com o valor global de R\$ 1.056.000,00 (um milhão e cinquenta e seis mil reais).

---

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO  
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

BOLETIM INFORMATIVO (Nº 295/2021)

# boletim coronavírus

XIQUE-XIQUE - BAHIA

07 de abril de 2021

18h00

Nº 295

PESSOAS VACINADAS (1ª DOSE)

**5245**

PESSOAS VACINADAS (2ª DOSE)

**963**

CASOS ATIVOS

**83**

CASOS RECUPERADOS

**1766**

ÓBITOS

**31**

CASOS CONFIRMADOS

**1880**

CASOS  
NEGATIVOS

**6438**

CASOS  
SUSPEITOS

**233**

CASOS SENDO  
MONITORADOS

**294**

CASOS SUSPEITOS - Pacientes aguardando resultados do LACEN.  
CASOS MONITORADOS - Casos ainda ativos, mais casos clinicamente compatíveis com sintomas gripais, sem identificação de vínculo epidemiológico ou confirmação laboratorial.



CENTRAL DE ATENDIMENTO  
**74 99980-8545**



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO.

BOLETIM INFORMATIVO (Nº 296/2021)

# boletim coronavírus

XIQUE-XIQUE - BAHIA

📅 08 de abril de 2021

🕒 18h00

📄 Nº 296

PESSOAS VACINADAS (1ª DOSE)

**5341**

PESSOAS VACINADAS (2ª DOSE)

**965**

CASOS ATIVOS

**105**

CASOS RECUPERADOS

**1780**

ÓBITOS

**31**

CASOS CONFIRMADOS

**1916**

CASOS  
NEGATIVOS

**6473**

CASOS  
SUSPEITOS

**276**

CASOS SENDO  
MONITORADOS

**250**

CASOS SUSPEITOS - Pacientes aguardando resultados do LACEN.  
CASOS MONITORADOS - Casos ainda ativos, mais casos clinicamente compatíveis com sintomas gripais, sem identificação de vínculo epidemiológico ou confirmação laboratorial.



CENTRAL DE ATENDIMENTO  
**74 99980-8545**



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO.